



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 11.139, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995.

REGULAMENTA A LEI Nº 5043/95 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE ARMAS DE BRINQUEDOS DE APARÊNCIA HIPER-REALISTA NO COMÉRCIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso dá suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 5043/95, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de armas de brinquedo, de qualquer espécie, de aparência hiper-realista.

Art. 2º Para efeito deste decreto, consideram-se armas de brinquedo de aparência hiper-realista, aquelas que se assemelham em demasia a uma arma de qualquer espécie, seja ela revólver, pistola ou similares, fazendo crer ser verdadeira.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - CODECON e Coordenadoria de Licenciamento, Fiscalização e Atividades - COLFA, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente decreto, através de Processo Administrativo Fiscal.

Art. 4º Considera-se Infrator:

I - O Vendedor Ambulante;

II - O proprietário de estabelecimento comercial.

Art. 5º Os infratores da lei ora regulamentada sujeitar-se-ão a multa de:

I - Vendedor Ambulante: 05 (cinco) UFPs;

II - Proprietário de Estabelecimento Comercial: 40 (quarenta) UFP's.

§ 1º A reincidência da infração acarretará a apreensão da mercadoria, no caso de vendedor ambulante, e no fechamento da loja pelo período de 07 (sete) dias, no caso de proprietário de estabelecimento comercial.

§ 2º O estabelecimento comercial que persistir na infração ficará sujeito a fechamento sumário.

Art. 6º Caberá à CODECON fiscalizar os estabelecimentos comerciais e à COLFA os vendedores ambulantes.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de setembro de 1995.

LÍDICE DA MATA

Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT

Secretário Municipal de Governo

VIRGÍLIO PACHECO DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO

Secretário Municipal da Fazenda

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/10/2014